

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 25/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33599/2025
SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Receita e Rendas.

Contrato de prestação de serviço contínuo que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **GARAGNANI & GARANHANI LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito Rua Joaquim das Neves nº. 211 – Vila Caldas – Carapicuíba – SP, neste ato representado pelo Prefeito Senhor (a) **José Roberto da Silva**, portador do RG nº 15.256.945-5 e do CPF nº 015.146.358-10 e pela Secretária de Receita e Rendas, Senhor (a) **Alexandra Aparecida Martins da Silva**, portadora do RG nº 22.448.472-2 e do CPF nº 123.898.128-30:

CONTRATADA: GARAGNANI & GARANHANI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.306.139/0001-87, estabelecida à Rua Josefina Montanha de Andrade, nº 905, Santuário – Siqueira Campos – Paraná, Telefone (43) 99636-3496, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes e pelo (a) Senhor (a) **Jhonatas Garagnani de Souza**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador (a) da cédula de identidade RG nº 10.188.983-1 SSP/PR e do CPF/MF nº. 077.498.119-90.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviço de envio de e-mail transacional**, de acordo com as especificações e na documentação, através do Aviso da Dispensa Eletrônica.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Aviso.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE INICIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A entrega do serviço será realizada por meio de link específico ao painel de controle para configuração dos domínios e integração com o Sistema de emissão do Portal NF-e, Facilita Digital, Facilita Empresarial, DIPAM e e-mails da Secretaria de Receitas e Rendas.

2.2. O prazo para a contratada disponibilizar o link será de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de início.

2.3. Ficam expressamente estabelecidos que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para entrega do Serviço.

2.4. A prefeitura poderá modificar o local a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido.

2.4.1 Ocorrendo o descrito no item 2.4 a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via “email”, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor total da presente contratação para o período de até 12 (doze) meses é de **R\$ 7.200,00** (Sete mil e duzentos reais).

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Aviso e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3 As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária: **SEREC nº: 687 20.01.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.01.1100000** – serviços de terceiro pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

4.1. O presente terá sua vigência iniciada a partir do recebimento da ordem de serviço, permanecendo em vigor por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

4.2. O preço ofertado será fixo e irreajustável durante o período de 12 (doze) meses, no caso de prorrogação, poderá ser reajustado pela variação do índice IPCA, do período apurado.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias e após apresentação da medição e nota fiscal, revestida das formalidades legais e embasada na ordem de serviço.

5.2. Nenhuma medição e nota fiscal que contrarie as especificações contidas nas propostas serão liberadas antes de executadas as devidas correções e antes que seja comprovado o cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

5.3. Nenhum pagamento será feito ao licitante vencedor antes de quitada ou relevada à multa que tenha sido aplicada.

5.4. Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados “pró rata” sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A entrega do serviço será realizada por meio de link específico ao painel de controle para configuração dos domínios e integração com o Sistema de emissão do Portal NF-e, Facilita Digital, Facilita Empresarial, DIPAM e e-mails da Secretaria de Receitas e Rendas.

6.2. O prazo para a contratada disponibilizar o link será de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de início.

6.3. A prestação dos serviços licitados deverá ter nota fiscal emitida, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste Aviso.

6.4. A prestação de serviço será aceita se atender as especificações contidas no Anexo I deste Aviso e rigorosamente cumpridas as condições contratuais.

6.5. Os serviços prestados em desacordo com as especificações não serão aceitos e aplicados às sanções atendendo a Lei vigente.

6.6. A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre de desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano no município de Carapicuíba.

CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA;

7.2. Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

7.3. Atender às solicitações feitas pela **Secretaria de Receita e Rendas**, no prazo de 05 (cinco) dias corridos de acordo a contar do recebimento da ordem de início.

7.4. Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.5. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

7.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

7.7 Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

8.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. Der causa à inexecução total do contrato;

8.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,

8.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

8.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.9. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.10. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 8.2, 8.3, 8.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.12. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

8.13. O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não realização do serviço ou desacordo com as especificações constante do Aviso ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

8.14. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.15. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

8.16. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

8.17. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

8.18. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

8.19. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.20. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA NOVA DA RESCISÃO

9.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

10.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Aviso da **Dispensa Eletrônica supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

14.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 21 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

José Roberto da Silva
Prefeito

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Alexandra Aparecida Martins da Silva
Secretária de Receita e Rendas

GARAGNANI & GARANHANI LTDA

Jhonatas Garagnani de Souza
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de envio de e-mail transacional, a fim de encaminhar os e-mails emitidos pelo sistema do Portal NF-e, Facilita Digital, Facilita Empresarial, DIPAM e e-mails da Secretaria de Receitas e Rendas.

2. JUSTIFICATIVA

2.2. Decidimos pela mudança de serviço de e-mail utilizada atualmente, optamos por serviço de e-mail SMTP transacional, que tem a capacidade de processamento para atender o Sistema do Portal NF-e, Facilita Digital, Facilita Empresarial, DIPAM e e-mails da Secretaria de Receitas e Rendas e com isso auxiliar nas necessidades da secretaria e possibilitar o envio de até 25 mil e-mails por segundo.

3. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

3.1. A gestão do contrato ficara a cargo da Secretaria de Receita e Rendas.

4. DO PRAZO E FORMA DE RECEBIMENTO

4.1. A entrega do serviço será realizada por meio de link específico ao painel de controle para configuração dos domínios e integração com o Sistema de emissão do Portal NF-e, Facilita Digital, Facilita Empresarial, DIPAM e e-mails da Secretaria de Receitas e Rendas.

4.2. O prazo para a contratada disponibilizar o link será de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de início.

4.3. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

4.4. Ficam expressamente estabelecidos que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para entrega do Serviço.

5. QUADRO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Serviço de envio de e-mail transacional, a fim de encaminhar os e-mails emitidos pelo sistema de nota fiscal eletrônica, com possibilidade de até 500.000 (quinhentos mil) e-mails por mês. SMTP Com endereço de IP Fixo para utilização exclusiva desse órgão na identificação dos e-mails enviados.	Mês	12

6. CARACTERISTICAS DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

6.1. Entregabilidade:

6.1.1. Assistente para ajustes de SPF e CNAME.

6.1.2. Personalização de domínio no SMTP.

- 6.1.3.** Servidores com altas reputações.
- 6.1.4.** Feedback Loops nos principais provedores globais (GMAIL, YAHOO, HOTMAIL, TERRA, UOL, ETC).
- 6.1.5.** Monitoramento de blacklists a cada 15 minutos.
- 6.1.6.** Monitoramento de entrega, por provedor, em tempo real.
- 6.1.7.** Possibilidade de contratar IP dedicado.
- 6.1.8.** Serviço disponível nos protocolos SMTP e HTIP.
- 6.1.9.** Integração via WEB SERVICES.
- 6.1.10.** Possibilidade de utilização de SMTP do próprio cliente, utilizando das funcionalidades para gerenciar o ambiente.
- 6.1.11.** Gerenciamento completo de bounces com no mínimo CINCO servidores DNS distribuídos.
- 6.2. Funcionalidades**
 - 6.2.1.** Dashboard com dados relevantes sobre utilização das últimas horas.
 - 6.2.2.** Relatório de Rejeições que evitam prejudicar sua reputação na internet.
 - 6.2.3.** Servidores SMTP de alta Performance que permitam envios através de conexão direta ou API.
 - 6.2.4.** IPs cadastrados nos mais relevantes programas de Feedback Loop como Hotmail, Gmail, Yahoo, Terra, UOL entre outros.
- 6.3. Relatórios**
 - 6.3.1.** Relatório de Tráfego de e-mails.
 - 6.3.2.** Relatório de aberturas e cliques.
 - 6.3.3.** Relatório com geo localização.
 - 6.3.4.** Relatório de rejeições.
 - 6.3.5.** Callback de notificação.
 - 6.3.6.** Relatório diário por e-mail.
 - 6.3.7.** Logs de envios e transações.
 - 6.3.8.** Relatório de cancelamentos
- 6.4. Suporte**
 - 6.4.1.** Suporte 24 horas por atendimento telefônico e/ou por ticket especializado e dedicado.
- 6.5.** Permitir a configuração do domínio do Município para que os e-mails possam ser enviados pelo domínio oficial (@carapicuiiba.sp.gov.br).
- 6.6.** Disponibilidade 24x7x365.
- 6.7.** É de inteira responsabilidade da empresa vencedora atualização dos softwares (update e upgrade de versão) ofertados durante todo o prazo de vigência do contrato.

PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviço de envio de e-mail transacional, a fim de encaminhar os e-mails emitidos pelo sistema de nota fiscal eletrônica, com possibilidade de até 500.000 (quinhentos mil) e-mails por mês. SMTP Com endereço de IP Fixo para utilização exclusiva desse órgão na identificação dos e-mails enviados.	Mês	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.200,00

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: GARAGNANI & GARANHANI LTDA

CONTRATO N.º: 50/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de envio de e-mail transacional.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 21 de julho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Alexandra Aparecida Martins da Silva**
Cargo: Secretária de Receita e Rendas
CPF: 123.898.128-30

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Jhonatas Garagnani de Souza**
Cargo: Sócio administrador
CPF: 077.498.119-90

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Alexandra Aparecida Martins da Silva**
Cargo: Secretária de Receita e Rendas
CPF: 123.898.128-30

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Alexandra Aparecida Martins da Silva**
Cargo: Secretária de Receita e Rendas
CPF: 123.898.128-30

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Julieta Cristina Barros Travaglini**
Cargo: Diretora Adjunta
CPF: 066.732.258-23

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Nome: **Leydiane Ferreira dos Santos**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 409.206.328-82

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.